



PROTOCOLO RELATIVO A UMA EMENDA À ALÍNEA A) DO ARTIGO 50.º DA CONVENÇÃO SOBRE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

Assinado em Montreal, a 6 de outubro de 2016

A ASSEMBLEIA DA ORGANIZAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

REUNIDA na sua trigésima nona sessão, em Montreal, em 1 de outubro de 2016,

TENDO EM CONTA a vontade de um elevado número de Estados Contratantes de aumentar o número de membros do Conselho, de forma a assegurar um maior equilíbrio pelo aumento da representação dos Estados Contratantes,

CONSIDERANDO conveniente elevar de trinta e seis para quarenta o número de membros daquele órgão,

CONSIDERANDO que, para os efeitos supra mencionados, é necessário modificar a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, a 7 de dezembro de 1944,

1. APROVA, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 94.º da referida Convenção, a seguinte proposta de emenda àquela Convenção:

«Na alínea a) do artigo 50.º da Convenção, deve ser emendada a segunda frase substituindo “trinta e seis” por “quarenta”»;

2. FIXA EM cento e vinte e oito o número de Estados Contratantes cuja ratificação é necessária para a entrada em vigor da referida emenda, de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 94.º daquela Convenção;
3. DECIDE que o Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional redija em inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, fazendo cada um dos idiomas igual fé, um



Protocolo relativo à emenda acima mencionada, compreendendo as seguintes disposições:

- a) O Protocolo será assinado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Assembleia.
- b) O Protocolo ficará aberto para ratificação de qualquer Estado que tenha ratificado a referida Convenção sobre Aviação Civil Internacional ou a esta tenha aderido.
- c) Os instrumentos de ratificação serão depositados junto da Organização da Aviação Civil Internacional.
- d) O Protocolo entrará em vigor, em relação aos Estados que o tiverem ratificado, na data do depósito do centésimo vigésimo oitavo instrumento de ratificação.
- e) O Secretário-Geral notificará imediatamente todos os Estados Contratantes da data de depósito de cada instrumento de ratificação do Protocolo.
- f) O Secretário-Geral notificará imediatamente todos os Estados Contratantes daquela Convenção da data de entrada em vigor do Protocolo.
- g) O Protocolo entrará em vigor, em relação a qualquer Estado Contratante que o tiver ratificado após aquela data, a partir do momento em que tal Estado depositar o respetivo instrumento de ratificação junto da Organização da Aviação Civil Internacional.

EM CONSEQUÊNCIA, de acordo com a referida decisão da Assembleia,

O presente Protocolo foi redigido pelo Secretário-Geral da Organização.

EM FÉ DO QUE, o Presidente e o Secretário-Geral da mencionada trigésima nona sessão da Assembleia da Organização da Aviação Civil Internacional, para o efeito autorizados pela Assembleia, assinam o presente Protocolo.

FEITO em Montreal, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezasseis, num só exemplar redigido em inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, fazendo cada exemplar igual fé. O presente Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização da Aviação Civil Internacional e o Secretário-Geral da Organização enviará cópias autenticadas a todos os Estados



Contratantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago a 7 de dezembro de 1944.



Eu, Luís Miguel Silva Ribeiro, Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), certifico que esta tradução, num total de 4 (quatro) páginas, por mim rubricadas e seladas, está conforme o texto original na sua versão em língua inglesa.

O Presidente do Conselho de Administração da ANAC

Luís Miguel Silva Ribeiro